



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME (MDS)



André Quintão é assistente social e sociólogo. Foi Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Belo Horizonte na Administração do ex-prefeito Patrus Ananias (1994-96), vereador da capital por dois mandatos (1996-2002), deputado estadual por cinco mandatos (2002-2022) e também Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE) (2015-2016), quando presidiu o Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social (FONSEAS).

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Departamento DPSE
Diretor: Regis Spíndola
regis.spindola@mds.gov.br

Coordenador Geral PSE
Eugênio Cassaro
dpse@mds.gov.br

Coordenação Geral de Média
Complexidade
Luciano Oliveira
luciano.oliveira@mds.gov.br

Coordenação Geral de Medidas
Socioeducativas e Programas
Intersetoriais
Ana Carla Gomes Rocha
ana.carla@mds.gov.br

Coordenação Geral de Alta
Complexidade
Ana Angélica
ana.campelo@mds.gov.br

Coordenação Geral do Serviço
de Situação de Calamidades
Públicas e de Emergências no
Suas
Cynthia Barros
cynthia.barros@mds.gov.br

Coordenação Geral de Relação
do Suas com os Sistemas de
Justiça e Garantia de Direitos
Wladsla Lino (Substituta)
wladsla.lino@mds.gov.br

Coordenação Migrantes e
Refugiados
Niusarete Lima
migrantes@mds.gov.br

Coordenação Calamidade e
Emergência
Vera Campelo
emergencianosuas@mds.gov.br

FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





SUAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA: DIÁLOGOS NECESSÁRIOS

O SUAS NA PRÁTICA: NOVO CICLO DE GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Belo Horizonte, 17 de março de 2025

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



O SUAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA:

QUESTÕES PRELIMINARES

- Abertos, incompletos e em permanente construção, com pontos de interseção destacados e elementos comuns;
- Dependentes de regulação: são compostos por normas;

**SISTEMA
ÚNICO**

=/=

**SISTEMA
COMPOSTO**

Judiciário

O Poder Judiciário brasileiro é composto por cinco segmentos:

- Justiça Estadual;
- Justiça Federal;
- Justiça do Trabalho;
- Justiça Eleitoral;
- Justiça Militar;

Ministério Público

O Ministério Público brasileiro é composto pelos Ministérios Públicos nos estados (atuam perante a Justiça estadual), e pelo Ministério Público da União (MPU), que, por sua vez, possui quatro ramos: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Defensoria Pública

A Defensoria Pública abrange:
I - a Defensoria Pública da União;
II - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
III - as Defensorias Públicas dos Estados

- Pressupõem ordem e uniformidade de princípios e de conceitos: leis orgânicas. Contudo o **SUAS tem sua regulação em regra por normas infralegais** (Portarias, Resoluções, Nota Técnica, etc.). A própria instituição do SUAS, antes de ser lei, foi por Resolução/deliberação;
- Comunicação e integração envolvem profissionais de formações diversa, com conhecimentos, habilidades e atitudes diferentes;
 - Quem são os operadores do direito? Em regra uma formação conservadora, com foco na Lei (que em muitas situações não acompanham a dinamicidade social);
 - Judiciário: Hierarquia vertical de organização e decisão;
 - Ausência de equipes técnicas, o que resulta em um ‘saber’ centrado a partir do direito;
 - Processos em regra mais individuais (uma demanda = igual uma ação ou pedido);

- Linguagem própria de cada área;

LINGUAGEM	ASSISTÊNCIA SOCIAL	JURÍDICA
Tipificação	Instrumento de regulação em território nacional dos serviços de proteção social básica e proteção social especial: Serviço Tipificado;	Descrição de uma determinada forma de ofensa a um bem jurídico contemplado na lei penal: Crime Tipificado;
Denúncia	Forma de notificação de fatos que violem algum direito (sem forma definida – Telefone, ofício da rede, demanda espontânea, disque 100, outras);	Peça judicial proposta exclusivamente pelo Ministério Público onde há o tipo penal, qualificação do réu, descrição dos fatos e pedidos (tem forma e procedimentos previstos em lei);
Acolhimento	Além do serviço de acolhimento, uma segurança afiançada (Acolhida); É necessário garantir acolhimento ao usuário;	Medida protetiva (excepcional); É necessário evitar o acolhimento do usuário;
Requisição	Solicitação/Requerimento;	Requerer com autoridade / há previsão legal;
Conclusão	Ato de encerrar uma atividade, atendimento ou acompanhamento (fim).	Encaminhar o processo para a (o) magistrada (o).

- Segmentação das políticas públicas e reflexos no sistema de justiça (Serviço de Proteção a Família x Infância e Juventude, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Mulher, Família, etc.).
- Forte Interface, em especial nos Serviços do PAEFI, MSE, ACOLHIMENTO e nos Benefícios;
- Possuem um elemento comum: Proteção
- Acompanhamento SOCIAL (voluntário) diferente de acompanhamento PROCESSUAL do indivíduo e ou família (medida judicial).



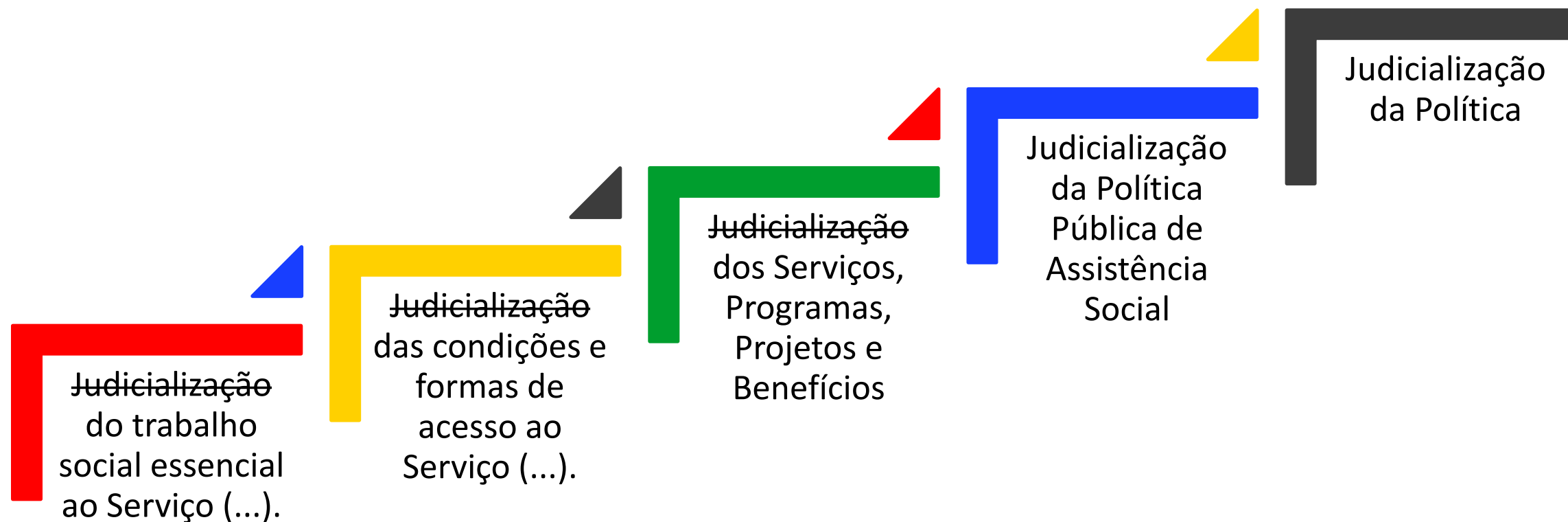


JUDICIALIZAÇÃO: DE QUE ESTAMOS FALANDO?

ENTRE OS TRABALHADORES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS GANHA CONOTAÇÃO REFERENTE A UMA AÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA e seu campo de conhecimento sobre outro, no caso as políticas sociais DE FORMA INVASIVA, mas por vezes justificada por uma possível inoperância do poder executivo. Na prática significa o atendimento à reivindicação de direitos através de demandas concretas e individuais de caráter social dirigidas à justiça.

MAS SERÁ QUE JUDICIALIZAÇÃO É ISSO?

JUDICIALIZAÇÃO: DE QUE ESTAMOS FALANDO?



JUDICIALIZAÇÃO \neq INGERÊNCIA E EQUÍVOCOS

Podem sugerir aspectos de ingerência, encaminhamentos equivocados, aumento da demanda via acesso a justiça e não necessariamente Judicialização.

JUDICIALIZAÇÃO É NECESSARIAMENTE RUIM?

REFLEXÃO

A judicialização da política não chega na sociedade brasileira simplesmente por uma vontade individual de cada um dos juízes, ela é resultado de escolhas de forma legítima pela constituição federal num processo em que colocou a sociedade brasileira em transformações. Então ele é decorrência de escolhas que nos enquanto sociedade fizemos.

Os movimentos sociais, partidos políticos e os políticos adversários também vêm no judiciário uma via de controle e também uma possibilidade de réplica a determinada política pública que não foi vitoriosa no legislativo (aprovação de determinado tema). Então, podemos observar que isso acontece pela própria administração pública, mas também pelos movimentos sociais que olham o judiciário a possibilidade de garantir direitos, de minorias que não estão representadas no poder legislativo. Os movimentos sociais descobrem o judiciário como um espaço para terem seus direitos que no legislativo não foram respeitados.



JUDICIALIZAÇÃO:

EFEITOS DA JUDICIALIZAÇÃO NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Quebra a cultura do planejamento (aplicação de recurso, sobrecarga das equipes, gestão da área);
- Vira o “fura fila” da política pública – quebra com o tempo da análise da equipe e critérios de priorização;
- Confronta a autonomia da área e a posição técnica;
- Precariza as ações de proteção social básica e especial;
- Fragiliza a relação entre a rede.

TIPOS DE REQUISIÇÃO

As requisições encaminhadas aos técnicos da Assistência Social buscam acessar, particularmente, as informações dos usuários do serviço acumuladas pelos técnicos por meio dos atendimentos e outras ferramentas metodológicas. Segundo Bitencourt (2015), existem quatro tipos de requisições mais comuns, são elas:

- a. Requisições de perícias, na busca de subsidiar decisões que serão tomadas no âmbito judicial sobre a vida dos sujeitos;
- b. Requisições tipo averiguação de denúncias, com o objetivo de esclarecer o que possa estar acontecendo no local denunciado, como no caso das denúncias por meio do “Disque 100”;
- c. Requisições de atendimentos diretos em serviços respectivos, como vaga em instituições de acolhimento, em programas de apoio a família, entre outros; e
- d. Requisições de informações sobre atendimentos que vêm sendo realizados pelo respectivo equipamento do SUAS.



QUAIS OS PRINCIPAIS PONTOS OBSERVADOS?

NÃO ESTAMOS FALANDO DE UM PROBLEMA NOVO...

O pedido de providência ao CNJ foi um documento produzido pelo Conselho Federal de Serviço Social. Datado de 22 de janeiro de 2014, enumerado e reconhecido como **Ofício nº 41/2014**, o documento foi uma espécie de dossiê das requisições feitas pelo Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas e outros que atingem a classe profissional dos assistentes sociais, vinculados à Política Nacional de Assistência Social ou não.

QUADRO 3 – RESUMO DO CONTEÚDO DO OFÍCIO N. 41 DO CEFESS

Solicitantes

Conselho Tutelar

Defensoria Pública

Delegacia de Polícia

Ministério Público

Promotoria de Justiça Especializada

Sistema Penitenciário

Tipos de solicitações

Avaliação social

Estudo social

Estudo socioeconômico

Laudo social

Parecer social

Relatório social

Visita domiciliar

ALGUNS AVANÇOS IMPORTANTES:

2012

Parecer Jurídico do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 10, de 05 de março de 2012, que trata sobre a determinação emanada do Poder Judiciário, mediante Intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres/ Caracterização de imposição pelo Poder -Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva;

2014

Carta de Brasília, para a modernização do controle da atividade extrajudicial pelas corregedorias do Ministério Público;

2014

Provimento do **CNJ nº 36 de 05 de maio de 2014**, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude

2014

Recomendação CNMP nº 33, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre diretrizes para a implantação e estruturação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude no âmbito do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

ALGUNS AVANÇOS IMPORTANTES:

Art. 6º Recomendar aos magistrados com competência em matéria da infância e juventude que:

I – estabeleçam atuação integrada com os órgãos de gestão das políticas de assistência social, educação e saúde, nos âmbitos municipal e estadual, especialmente no que se refere à aplicação de medidas protetivas para crianças e adolescentes e suas respectivas famílias por meio da oferta e reordenamento dos serviços de atendimento das áreas correspondentes;

II – no curso da cooperação entre os órgãos do Poder Executivo e o Poder Judiciário, evitem o uso de expressões admoestadoras, a exemplo de “sob pena de crime de desobediência” ou “prisão”.

Art. 7º Recomendar às equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que:

I - envidem todos os esforços no sentido de dar a máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção, habilitação para adoção e destituição do poder familiar e reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos e;

II - estabeleçam uma relação de proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, de modo a garantir a efetiva e imediata realização das intervenções protetivas que se fizerem necessárias junto às crianças, adolescentes e suas famílias, assim como a eventual realização, de forma espontânea e prioritária por parte do Poder Público, das avaliações, abordagens, atendimentos e acompanhamentos complementares enquanto se aguarda a decisão judicial.

2012

Parecer Jurídico do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 10, de 05 de março de 2012, trata sobre a determinação emanada do Poder Judiciário, mediante Intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros elaboradores de estudo social, laudos, pareceres de caracterização de imposição pelo Poder Judiciário de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva;

Provimento do **CNJ nº 36 de 05 de maio de 2014,** que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude

2014

2016

Nota Técnica N.º 02/2016/SNAS/MDS que trata sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça;

2019

Resolução n.º 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que normatiza a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual e violência doméstica, e a criação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Resolução nº 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 29 de março de 2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) psicóloga (o) no exercício profissional;

2019

Orientação Normativa do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) nº 04/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o sigilo profissional e a participação de assistente social como testemunha ou perito/a em processos que envolvam usuário/a;

2020



2021

Resolução CNJ nº 425 de 8 de outubro de 2021, que instituí, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interccionalidades;

2021 - Resolução CNJ nº 425, de 8 de outubro 2021

Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Art. 4º Os tribunais deverão viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, mantendo em suas unidades equipe especializada de atendimento, exclusiva ou não, preferencialmente multidisciplinar.

[...]

§ 3º Nos atendimentos à mulher em situação de rua será garantido o livre exercício da maternidade, amamentação, além da atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.

Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

IMPORTANTE

Art. 30. Às crianças e adolescentes em situação de rua é assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, bem como proteção integral da família em situação de vulnerabilidade social, de modo a evitar a separação de mães e pais e outros cuidadores em situação de rua e seus filhos e filhas e outros dependentes.

§ 1º A situação de rua não é motivo suficiente para a suspensão e perda do poder familiar, de acordo com o art. 23 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 2º A falta de vagas em instituição de acolhimento da rede de proteção social, bem como a falta de moradia digna não justifica o afastamento do convívio familiar.



2023

Nota Técnica nº 02/2023 do Conselho Federal de Psicologia (CFP), de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre as demandas do Sistema de Justiça às psicólogas e aos psicólogos que atuam em serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS);

2023: RESOLUÇÃO CNAS 119/2023

RESOLUÇÃO APROVADA NO CNAS



Disponível em:

<https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/09/RESOLU%C3%87%C3%83O-CNASMDS-N%C2%BA-119-de-04-de-setembro-depois-da-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>



APONTE A CÂMARA DO CELULAR PARA O QR CODE

PARTICIPAÇÃO E COLABORAÇÃO

A construção da Resolução contou com a participação colaborativa de diversas instituições, atores e atrizes:

- Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas;
- Fórum Nacional de Secretários/as de Estado da Assistência Social – FONSEAS;
- Conselho Federal de Serviço Social – CFESS;
- Conselho Federal de Psicologia – CFP;
- Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS – FNTSUAS;
- Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS;
- Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI;
- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social/Central Única dos Trabalhadores - CNTSS/CUT;
- Fórum de Articulação Nacional das Organizações e Entidades de Caráter Sindical dos Trabalhadores do SUAS – FANTSUAS;
- Especialistas e estudiosos(as) do tema;
- Trabalhadores(as) do SUAS; e
- Conselheiros(as) nacionais.



LIMITES DA RESOLUÇÃO CNAS

UM PROBLEMA MÚLTIPLO, REQUER DIFERENTES ESTRATÉGIAS...

Compreende-se que a Resolução CNAS n° 119/2023 representa **um passo importante para subsidiar e facilitar o diálogo do SUAS na relação interinstitucional com órgãos do Sistema de Justiça e Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos**, tais como Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Nesse sentido, é **parte de um processo de aproximação entre os sistemas públicos de forma a alcançar uma construção colaborativa e horizontalizada**, com foco no melhor atendimento aos cidadãos e no fortalecimento da assistência social como política pública de proteção social



LIMITES DA RESOLUÇÃO CNAS

UM PROBLEMA MÚLTIPLO, REQUER DIFERENTES ESTRATÉGIAS...

A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

- Não é uma ação isolada;
- Não pretende esgotar o assunto;
- Não tem competência de instituir novos procedimentos internos ao Sistema de Justiça;
- Não substitui a necessidade do diálogo local, com o apoio da gestão estadual e federal para enfrentamento de eventuais abusos;
- Não pretende substituir normativas específicas dos conselhos de classes sobre procedimentos que envolvem seus respectivos códigos de ética.



LIMITES DA RESOLUÇÃO CNAS

UM PROBLEMA MÚLTIPLO, REQUER DIFERENTES ESTRATÉGIAS...

A RESOLUÇÃO:

- Reafirma a necessidade do diálogo;
- Reafirma o conteúdo da Nota Técnica SNAS 02/2016 que dispõe sobre a relação do SUAS com o Sistema de Justiça;
- Estabelece parâmetros internos ao SUAS na relação com o Sistema de Justiça;
- **SE POSICIONA A RESPEITO DE SUAS PRÓPRIAS COMPETÊNCIAS NA RELAÇÃO COM O SISTEMA DE JUSTIÇA.**

ESTRUTURA RESOLUÇÃO CNAS N° 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conceitos e definições, forma de organização e atribuições da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II: DA ATUAÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA

Responsabilidades, prerrogativas, estratégias de atuação, registro de informações, limites de atuação

CAPÍTULO III: A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Organização da prestação dos serviços, avaliação das demandas, promoção da intersetorialidade e cooperação, participação em instâncias de articulação e diálogo intersetorial, capacitação das equipes de referência.

CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Papel central da gestão do SUAS de promover o diálogo com o sistema de Justiça e de Defesa e Garantia de Direito, considerando os instrumentos de planejamento e gestão.





Importante!



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 6º O ACESSO AO TRABALHO SOCIAL É UM DIREITO DAS FAMÍLIAS E NÃO PODE SER UMA IMPOSIÇÃO, devendo ter como perspectiva efetivar os direitos socioassistenciais, promover o acesso aos serviços públicos, contribuir para reparar danos de violações de direitos, romper padrões violadores, restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia das famílias, além de prevenir a reincidência ou agravamento dessas situações, e se materializa por meio de:

I - **atendimento às famílias** ou a alguns de seus membros e configura-se como um ato, ou ação imediata, de prestação de atenção, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território;

II - **acompanhamento familiar**, que consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais com objetivos a serem alcançados, incluindo a realização de mediações periódicas, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas; e

III - **encaminhamentos**, que são os processos de orientação e direcionamento das famílias, ou de algum de seus membros, para serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais ou de outros setores e têm por objetivo a promoção do acesso aos direitos e a conquista da cidadania.



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 16. Devem ser priorizadas estratégias coletivas de intervenção com as famílias no enfrentamento às desproteções sociais.

Art. 17. As demandas expedidas pelo Sistema de Justiça e Sistema de Defesa e Garantia de Direitos devem ser recebidas pelo órgão gestor da política de assistência social, de forma a preservar as equipes de referência dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de práticas vexatórias e condutas abusivas, que possam trazer prejuízos ao desenvolvimento do trabalho.

Art. 18. As respostas aos expedientes recebidos do Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e de Garantia de Direitos devem observar:

I - o caráter protetivo do SUAS, que pode ser fragilizado ou inviabilizado quando os relatórios dos profissionais das equipes de referência das unidades da Assistência Social, que se constituem em instrumentos técnico-operativos fundamentais em sua prática cotidiana, sejam confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador; e

II - o caráter privado e sigiloso de algumas informações e as condições e prerrogativas éticas e técnicas das (os) profissionais que elaboram o relatório e compõem a equipe de referência das unidades.



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 19. As equipes de referência dos serviços socioassistenciais devem elaborar relatórios informativos que tenham por objetivo abordar as ações desenvolvidas no trabalho social com famílias e indivíduos, demonstrando que as famílias e indivíduos inseridos em serviços, programas e projetos estão em construção de seu desenvolvimento e empoderamento, que ocorre de forma processual e, por vezes, não linear, **SENDO QUE TAIS RELATÓRIOS DEVERÃO CONTER:**

I - **informações gerais sobre o contexto e a situação vivenciada** pela família;

II - **informação sobre o acompanhamento familiar;**

III - quais **serviços continuados o indivíduo e sua família estão inseridos**, quais **atendimentos** individuais, familiares e em grupo foram realizados, quantas e quais **orientações** jurídico-sociais foram realizadas com vistas ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiar e com o contexto social;

IV - **elementos sobre o Plano de Acompanhamento Familiar e/ou Plano Individual de Atendimento** construído em conjunto com a família/indivíduo, evidenciando com clareza as estratégias que estão sendo adotadas no decorrer do acompanhamento, bem como o compromisso de cada parte;

V - **informações sobre a inclusão da família no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico)** e outras ações de vigilância socioassistencial; e

VI - **informações sobre se a família ou indivíduo recebe benefício socioassistencial ou transferência de renda.**



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 20. A realização de atividades ou a elaboração de **DOCUMENTOS NÃO CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL**, ou com a missão e os objetivos da Política de Assistência Social, **RESULTA EM PREJUÍZO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL** e no alcance dos objetivos da Assistência Social.

Art. 21. Cumpre destacar que, diante das responsabilidades das (os) profissionais do SUAS, **há instrumentos e procedimentos que não são de responsabilidade do sistema**, na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

I - realização de **perícia**;

II - **inquirição** de vítimas e acusados;

III - **oitiva** para fins judiciais;

IV - **produção de provas** de acusação;

V - **guarda ou tutela** de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

- VI - **curatela de idosos**, de pessoas com deficiência ou com transtorno psíquico de forma impositiva aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei;
- VII - adoção de crianças e adolescentes, ou **acompanhamento do processo de habilitação**;
- VIII - **averiguação de denúncia** de maus-tratos contra crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra a mulher;
- IX - atuar como **testemunha em processos criminais em razão** das informações de que teve conhecimento no exercício **da sua função**;
- X - prestar **informações de caráter sigiloso** contempladas na 12.527, de 2011(Lei de Acesso à Informação - LAI);
- XI - realizar escuta de crianças e adolescentes em situação de violência relacionados ao **Depoimento Especial**, ou seja, com objetivo de averiguação ou confirmação dos fatos e produção de provas para o processo de investigação e de responsabilização; e
- XII - **acompanhar oficiais de justiça no exercício de cumprimento de ordem judicial**, a exemplo de busca e apreensão de crianças e adolescentes, processos de despejo e reintegração de posse, e outras que resultem na fragilização do vínculo com as famílias e indivíduos.



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 26. As gestões da União, dos estados, dos municípios, e do Distrito Federal devem promover a construção de **instâncias de articulação e diálogo entre as equipes de ambos os sistemas**, criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido, recomendando-se para tanto:

I - a **criação de espaços de pactuação, como mesas de diálogo**, fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de conversas, reuniões de rede, capacitações conjuntas, protocolos de atendimento/intervenção técnica, dentre outros espaços de discussão com o objetivo de aproximar ambos os sistemas, debater os impasses e capacitar profissionais, considerando as instituições envolvidas e a rede presente nos territórios; e

II - o estabelecimento de **capacitações, especialmente as capacitações conjuntas**, como uma forma de aproximação entre os profissionais, promovendo a horizontalidade e troca de saberes, considerando que o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Sistema de Justiça e de Defesa e Garantia de Direitos possuem processos de trabalho, organização, estrutura, atribuições e linguagem diversos e, para tanto, pode-se utilizar de escolas superiores, centros de apoio, entre outras estruturas já existentes.



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Art. 26. As gestões da União, dos estados, dos municípios, e do Distrito Federal devem promover a construção de **instâncias de articulação e diálogo entre as equipes de ambos os sistemas**, criando espaços permanentes de troca, de conhecimento dos papéis e responsabilidades de cada ator envolvido, recomendando-se para tanto:

I - a **CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE PACTUAÇÃO, COMO MESAS DE DIÁLOGO**, fóruns interinstitucionais, grupos de trabalho, rodas de discussões, reuniões conjuntas, protocolos de atendimento/intervenção técnica, e outros que visem a integrar ambos os sistemas, debater os impasses e construir soluções para os problemas presentes nos territórios; e

II - o estabelecimento de aproximação entre os profissionais do Sistema Único da Assistência Social e os processos de trabalho, organizações de escolas superiores, centros

IMPORTANTE EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE/MG

MESA DE DIÁLOGO E NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DO SUAS COM O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E SISTEMA DE JUSTIÇA



RESOLUÇÃO CNAS Nº 119, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

- ▶ Art. 29. O aprimoramento da relação do SUAS com o Sistema de Justiça e de Defesa e Garantia de Direitos deve estar presente nos instrumentos de planejamento e gestão da política pública de assistência social na União, Estados, Municípios e Distrito Federal.



DEMANDAS PRESENTES NOS SERVIÇOS E POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS



POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS GERAIS:

- a) Dialogar com as “secretarias” do Judiciário e Ministério Público (escrivão e oficial), que é quem redige os expedientes;
- b) Dialogar com juízes, promotores, defensores públicos, sobre os limites e competências do SUAS;
- c) Fortalecer a assessoria jurídica da secretaria (quando houver) e do município para as questões do SUAS;
- d) Realizar encontros técnicos e eventos conjuntos;
- e) Instituir espaços de diálogos (Comarca e Estadual), preferencialmente mesas, não sendo possível, fóruns, GTs, reuniões;



POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS GERAIS:

- f) Instituir no âmbito do CEAS/CMAS espaços de discussão da relação do SUAS com o Sistema de Justiça (especialmente a partir das comissões de política);
- g) Construir fluxos locais e incidir para construção de fluxos estadual e nacional sobre os temas afetos aos dois sistemas;
- h) Construir em nível de gestão: Notas Técnicas, Instruções Operacionais e outros atos normativos que complementam a regulação dos serviços (acesso, trabalho social desenvolvido, parâmetros de funcionamento);
- i) Se possível, definir em âmbito da gestão municipal e estadual, setor responsável pela articulação do SUAS e do Sistema de Justiça (incorporando que a pauta é uma função de gestão);



POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS GERAIS:

- j) Criação de GTs nas CIBs para elaboração e pactuação dos protocolos e fluxos, de acordo com as desproteções, violações e realidades territoriais, com os órgãos do Sistema de Justiça. Ex: crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; rompimento dos vínculos familiares; situação de rua; planos de contingência para calamidades e emergências);
- k) Termos de cooperação técnica para efetuar capacitação, troca de informações, elaboração de material instrucional, etc;
- l) Estudos e pesquisas das principais demandas “devidas e indevidas” ao SUAS, da qualidade das ofertas e das prestações, dos posicionamentos institucionais adotados, dos resultados obtidos e dos impactos causados;



POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS GERAIS:

- m) Ações conjuntas na esfera extrajudicial, visando a dimensão preventiva das vulnerabilidades e riscos, e na esfera judicial para assegurar as previsões legais;
- n) Utilização de métodos autocompositivos e de grupos reflexivos, em especial nas situações de risco.

Se ainda assim não for possível avançar no diálogo:

- Acionar as Coordenadorias de Apoio Operacional do MP e Coordenações Temáticas do TJ;
- Realizar assembleias, conferências e ou audiências públicas sobre o assunto;
- Ouvidoria e Corregedoria.



Situação 1:

Prezado(a) Senhor(a),

Peio presente, extraído dos autos em epígrafe, determino a V. Sa. a indicação de um psicólogo apto à realização de estudo técnico do caso, devendo o estudo psicológico ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias. Segue em anexo cópia xerox de ff. 02/06v e 29/30.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Situação 2:

[REDACTED] (terça-feira), às 14h, a fim de prestar esclarecimentos nos autos do [REDACTED] em epígrafe.

O não comparecimento injustificado importará em condução coercitiva, através da Polícia Civil ou Militar, na forma do art. 26, inc. I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal Brasileiro).

POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS:

- a) Qualificar a resposta a partir dos documentos orientadores;
- b) Não iniciar o texto/resposta de forma reativa. Inicie a resposta com as atribuições e o que vem sendo feito em relação a família ou se não for uma família acompanhada pelo serviço informando sobre as formas de acesso/possibilidade de intervenção e na conclusão aponte a não competência;
- c) Utilizar uma linguagem objetiva (responda ao perguntado), evite siglas internas ao SUAS;
- d) Evitar conteúdo sensível e sigiloso em relatórios, além dos aspectos éticos, lembre-se que as partes tem acesso aos documentos do processo;
- e) Relatório não é instrumento de denúncias;**





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
- ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS:

- a) Histórico de não participação da assistência social no momento inicial da discussão, mas com definição de atribuições ao SUAS;
- b) Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário: Resolução CNJ n. 487 de 2023;
- c) Articulação da SNAS com o CNJ para revisão do conteúdo do protocolo;
- d) Participação da SNAS e posteriormente Congemas e Fonseas na discussão do Conimpa - Comitê Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em Interface com as Políticas Públicas;
- e) Instituição de GT na CIT: Regulação dos Serviços de Alta Complexidade, iniciando por esta pauta;





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXII Nº 182

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de setembro de 2024

SEÇÃO 1

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 166, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os parâmetros nacionais para atuação da Política Pública de Assistência Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento às pessoas em sofrimento e/ou com transtorno mental, em processo de desinstitucionalização de alas ou instituições congêneres de custódia, tratamento psiquiátrico e para aquelas que requerem cuidados prolongados e intensivos em saúde, e suas famílias

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



PRÓXIOS PASSOS:

- a) Regular os serviços de alta complexidade;
- b) Rediscutir o modelo de regionalização dos serviços de proteção social especial, a partir da realidade dos Estados e Municípios;
- c) Publicar o Caderno de Orientação Técnica do PAEFI;
- d) Instituição pelo CNJ, a partir de articulação do MDS/SNAS, do Fórum da Assistência Social (à exemplo do Fórum da Saúde e outros);
- e) Mobilização do CNMP e Condenge para instituição das instâncias de Assistência Social nas respectivas instituições;
- f) Instituição da Mesa Nacional de Diálogo do SUAS com o Sistema de Justiça.



A oposição da pobreza não é a riqueza, mas a
Justiça, como disse Leonardo Boff,
precisamos entender que Justiça não é
judicialização e que todos precisam de
Justiça!

Mariana Albuquerque

REGIS SPÍNDOLA

Diretor do Departamento
de Proteção Social Especial SNAS/MDS

 regis.spindola@mds.gov.br

 **(61) 2030 3470**

 **@regisspindola**

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

NORMATIVAS E DOCUMENTOS CONSIDERADOS

a) LEIS/DECRETO:

- Lei Orgânica de Assistência Social - lei nº 8.742/1993, alterada pela lei 12.435/2011 e demais alterações, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Legislações que estabelecem a atuação integrada de diversas políticas para a proteção dos direitos de públicos diversos:

- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- Lei nº 13.146 de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Lei nº 12.594 de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – (Sinase));
- Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- Lei nº. 13.431 de 2017 (Lei da Escuta Protegida);
- Decreto 9.603/2018 (regulamenta a Lei 13.431/2017).



NORMATIVAS E DOCUMENTOS CONSIDERADOS

b) RESOLUÇÕES:

- Resolução do CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS);
- Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, destinado ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional;
- Resolução do CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 07/2009 que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Resolução do CNAS nº 27/2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- Resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;
- Resolução do CNAS nº 34/2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;



NORMATIVAS E DOCUMENTOS CONSIDERADOS

- Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
- Resolução nº 06/2019 do CFP, de 29 de março de 2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela (o) psicóloga (o) no exercício profissional;
- Resolução n.º 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que normatiza a oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência sexual e violência doméstica, e a criação do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- Resolução CNJ nº 425 de 8 de outubro de 2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;
- Resolução do CNAS nº 99, de 4 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
- Códigos de Ética dos(as) profissionais que compõe as equipes de referência do SUAS, elencados na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, principalmente, no que tange ao sigilo profissional, aos limites éticos e técnicos das profissões e sobre as vedações que versam sobre a assunção de atribuições para as quais não possuem capacitação e/ou cujas determinações institucionais firmam os princípios éticos previstos nos respectivos códigos.



NORMATIVAS E DOCUMENTOS CONSIDERADOS

a) OUTROS NORMATIVOS

- Parecer Jurídico do CFESS nº 10, de 05 de março de 2012, que trata sobre a determinação emanada do Poder Judiciário, mediante Intimação a assistentes sociais lotados em órgãos do Poder Executivo e outros para elaboração de estudo social, laudos, pareceres/ Caracterização de imposição pelo Poder -Judiciário, de trabalho não remunerado, gerando carga de trabalho excessiva;
- Provimento do CNJ nº 36 de 05 de maio de 2014, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude;
- Carta de Brasília, para a modernização do controle da atividade extrajudicial pelas corregedorias do Ministério Público;
- Orientação Normativa do CFESS nº 04/2020, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o sigilo profissional e a participação de assistente social como testemunha ou perito/a em processos que envolvam usuário(a);
- Nota Técnica nº 02/2023 do CFP, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre as demandas do Sistema de Justiça às psicólogas e aos psicólogos que atuam em serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

